

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

<b>PROCEDÊNCIA:</b> Secretaria Municipal de Educação	Rede Municipal
<b>OBJETO:</b> Solicita aprovação, por meio de parecer do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN, da proposta de Resolução n.º 017/2024, que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes, e do Complemento Curricular de Inglês: 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental [Parte Diversificada].	
<b>PROCESSO:</b> SED 017/2024	
<b>PARECER COMEN Nº:</b> 020/2024	<b>APROVADO EM:</b> 17/12/2024

### I. HISTÓRICO

A senhora Maria Luísa Ranghetti, Secretária Municipal de Educação de Navegantes/SC, solicitou a este Conselho de Educação a apreciação e manifestação, por meio de parecer, da proposta de Resolução n.º 017/2024, que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes, e do Complemento Curricular de Inglês: 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental [Parte Diversificada].

O Presidente do Conselho, Prof. Jaison Fernando Lotério, acolheu a solicitação e determinou que a cópia dos documentos fosse distribuída aos conselheiros por meio do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas WhatsApp® para leitura e análise.

Em conformidade com o art. 9º, § 1º, do Regimento Interno, o Presidente do Conselho, Prof. Jaison Fernando Lotério, convocou os membros do conselho para reunião extraordinária, a ser realizada de forma on-line, no dia dezessete de dezembro às quatorze horas, para leitura, discussão e deliberação sobre este tema.

É o breve relato.

### II. ANÁLISE

#### 1. Admissibilidade

Inicialmente, cumpre-nos informar que a solicitação da emissão de parecer foi formulada pela Secretária Municipal de Educação e atende ao disposto no art. 11, inciso XVI, da Lei Complementar n. 179, de 30 de abril de 2013, que dispõe:

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio, incumbindo-lhe:

(...)

VIII - Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal da Educação;

(...)

XVI - Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

Desse modo, verifica-se a competência do Conselho Pleno na análise e deliberação quanto à matéria.

Reputam-se preenchidos os requisitos legais, razão pela qual passaremos a análise de mérito.

### 2. Fundamentação Legal

A LDB nº 9.394/1996, em seu art. 26, estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Resolução CNE/CP. nº 2, de 22 de dezembro de 2017, estabeleceu em seu artigo 7º que os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Considerando o exposto, e na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, verifica-se que compete ao Conselho Municipal de Educação, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, apreciar propostas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, produzindo parecer específico sobre a matéria, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual, nos termos legais e regulamentares, uma vez homologado pelo Secretário de Educação, será transformado em Resolução Normativa do Conselho Municipal de Educação, a orientar os integrantes do respectivo sistema, em consonância com a legislação educacional em vigor.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

### 3. Conclusão

Após apreciação dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e competente discussão em plenário se verifica que os mesmos atendem os requisitos legais e curriculares a qual se encontram sujeitos.

Diante do exposto, recomenda-se o que segue:

- I. Conhecer, recepcionar e aprovar o texto da Resolução n.º 017/2024 que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- II. Conhecer e aprovar o Complemento Curricular de Inglês: 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental [Parte Diversificada] para aplicação na Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- III. Determinar a publicação da Resolução n.º 017/2024 que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- IV. Revogar a Resolução COMEN n.º 002/2021; e
- V. Dar ciência aos interessados e publicidade à decisão.

### 4. Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/LDB.htm.pdf> >. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Seção 1, p. 34-39. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf) >. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jul. 2010. Seção 1, p. 10-11. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcneb07\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcneb07_10.pdf) >. Acesso em: 08 set. 2023.

NAVEGANTES (SC). Lei Complementar nº 179, de 30 de abril de 2013. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes. Disponível em: < <http://leismunicipa.is/akprb> >. Acesso em: 08 set. 2023.

### III. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 17 de dezembro de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes:

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

- I. Conhecer, recepcionar e aprovar o texto da Resolução n.º 017/2024 que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- II. Conhecer e aprovar o Complemento Curricular de Inglês: 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental [Parte Diversificada] para aplicação na Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- III. Determinar a publicação da Resolução n.º 017/2024 que dispõe sobre a matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes;
- IV. Revogar a Resolução COMEN n.º 002/2021; e
- V. Dar ciência aos interessados e publicidade à decisão.

Navegantes (SC), 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
Jaison Fernando Lotério  
CPF: \*\*\*.409.889-\*\*  
Data: 18/12/2024 10:33:55 -03:00



**JAISON FERNANDO LOTÉRIO**  
PRESIDENTE DO COMEN

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

RESOLUÇÃO Nº 017/2024/COMEN

### DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado ao artigo 11, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal n. 179, de 30 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), especificamente no que tange a organização do currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer n. CNE/CEB nº 20/2009 de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente no que compete a organização das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares;

CONSIDERANDO a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, aprovado pela Resolução n. 001/2021 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras da Base Curricular Comum Nacional;

CONSIDERANDO que a Matriz Curricular é um documento norteador da escola e o ponto de partida de sua organização pedagógica, uma vez que define que componentes curriculares serão ensinados, bem como suas respectivas cargas horária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes.

**Art. 2º** A presente Resolução define a Matriz Curricular que será adotada pelas Unidades Escolares municipais de Navegantes, na Educação infantil e Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Entende-se por Matriz Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária.

#### I. DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

**Art.3º** A Matriz Curricular da Educação Infantil contemplará os campos de experiência proposto no Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, definidos em:

- I. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- II. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Corpo, gestos e movimentos.
- V. O eu, o outro e o nós.

**§ 1º** A organização curricular para a Educação Infantil deverá garantir o direito de brincar, conviver, explorar, expressar, conhecer-se, participar, através dos eixos estruturados interações e brincadeiras, e em consonância com os cinco campos de experiência.

**§ 2º** Os Campos de Experiência para a Educação Infantil devem proporcionar experiências significativas em um conjunto de possibilidades visando o desenvolvimento integral da criança pautadas nos princípios éticos, políticos e estéticos.

**§ 3º** Para fins de cumprimento dos objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, a organização curricular deverá considerar os grupos etários e suas etapas:

- a. Bebês: zero a 01 ano e 06 meses.
- b. Crianças bem pequenas: 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.
- c. Crianças pequenas: 04 anos a 05 anos e 11 meses.

**§ 4º** Para fins de enturramento, os grupos etários serão distribuídos em turmas classificadas (respeitando-se a data corte de 31 de março) em:

- a. Berçário I;
- b. Berçário II;
- c. Berçário III;
- d. Maternal I;
- e. Maternal II;
- f. Jardim.

**§ 5º** Os Centros de Educação Infantil e as Unidades Escolares que atendem crianças de quatro e cinco anos, deverão seguir a Matriz Curricular da Educação Infantil conforme Anexo I desta Resolução.

## II. DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art.4º** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental compreende os componentes curriculares obrigatórios, divididos nas áreas:

- I. Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa);
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza (Ciências da Natureza);
- IV. Ciências Humanas (Geografia e História);
- V. Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** O componente curricular de Língua Inglesa, integrante da área das linguagens, comporá a matriz curricular a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

**Art. 5º** As matrizes curriculares do Ensino Fundamental, nas escolas da rede Municipal de Navegantes serão organizadas na seguinte conformidade:

- I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;
- II. Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

**Art. 6º** Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008.

**Art. 7º** A Educação Física, de acordo com a Lei nº 10.793/03 integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica que será desenvolvida a partir de competências específicas previstas para cada faixa etária.

**Art. 8º** Arte, de acordo com a Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.278/2016 e Lei nº 13.415/17, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica, que compreenderá as linguagens artes visuais, a dança, a música e o teatro.

**Art. 9º** O Ensino Religioso, de acordo com a Lei nº 9.475/97, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 10.** Os conteúdos referentes relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.394/96, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

**Art. 11.** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, a fim de cumprir o disposto da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Art. 12.** As Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental, deverão seguir a Matriz Curricular conforme Anexo II desta Resolução.

### III. DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 13.** A hora-aula corresponde a duração efetiva de 01 (uma) aula, definida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como o período de 45 (quarenta e cinco) minutos de exercício das atividades relacionadas à docência em regência de turma.

**Art. 14.** Da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, a matriz curricular contempla 800 (oitocentos) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

**Art.15.** A Educação Infantil Municipal contempla o mínimo de 800 (oitocentos) horas anuais e no máximo de 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo único.** Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atividades pedagógicas, sempre com frequência exigível dos alunos e efetiva orientação e presença de professores habilitados.

**Art. 16.** Fica revogada a Resolução COMEN n. 002/2021.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Navegantes (SC), 17 de dezembro de 2024.

***Jaison Fernando Lotério***  
PRESIDENTE DO COMEN

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

### ANEXO I

<b>Etapa: Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica</b> <b>Duração do Curso: Até 05 anos.</b> <b>Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas</b>							
<b>MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL</b>							
<b>LDB - Lei nº 9394/96</b> <b>BNCC – Base Comum Curricular</b> <b>Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de</b> <b>dezembro de 2017</b>	Campos de experiências	Tempo de interação com a criança					
		B I	B II	B III	M I	M II	Jardim
	O eu, o outro e o nós	1110 minutos					
	Corpo, gestos e movimentos						
	Traços, sons, cores e formas						
	Escuta, fala, pensamento e imaginação						
	Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações						
	Educação Física	02 aulas de 45 minutos					
<b>Total</b>	<b>1200min ou 20h</b>						
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL</b>	<b>800 Horas Anuais</b>						

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

### ANEXO II

<b>Etapa: Ensino Fundamental I – Anos Iniciais</b> <b>Duração do Curso: 09 anos</b> <b>Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas</b> <b>Duração Recreio Monitorado: 15 minutos</b> <b>Duração da hora-aula: 45 minutos</b>							
<b>MATRIZ CURRICULAR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>							
AMPARO LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (AULA)				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>LDB - Lei nº 9394/96</b> <b>BNCC – Base Comum Curricular</b> <b>Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017</b> <b>Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense</b>	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5
		ARTE	2	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	3	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1
Parte Diversificada	LINGUAGENS	INGLÊS	2	2	2	2	2
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>

- I. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem duração de 5 (cinco) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II. A duração de cada aula será de 45 minutos;

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

- III. Conforme a LDB 9.394/96 ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil;
- IV. O componente curricular de Língua Inglesa, integrante da área das linguagens, comporá a matriz curricular a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, constituindo a parte diversificada do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

### ANEXO III

<b>Etapa: Ensino Fundamental II – Anos Finais</b> <b>Duração do Curso: 09 anos</b> <b>Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas</b> <b>Duração Recreio Monitorado: 15 minutos</b> <b>Duração da hora-aula: 45 minutos</b>						
<b>MATRIZ CURRICULAR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>						
AMPARO LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (AULA)			
			6º	7º	8º	9º
<b>LDB - Lei nº 9394/96</b> <b>BNCC – Base Comum Curricular</b> <b>Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017</b> <b>Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense</b>	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
		INGLÊS	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>

- I. Os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem duração de 4 (quatro) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II. A duração de cada aula será de 45 minutos;
- III. O Ensino de Inglês é obrigatório a partir do sexto ano conforme a LDB 9.394/96 e parte integrante da Base Comum para os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. Conforme a LDB 9.394/96 ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil;



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TKGUA-2R65A-NRJWB-GTH2P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jaison Fernando Lotério (CPF \*\*\*.409.889-\*\*) em 18/12/2024 10:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.243.112	Lat: -26,832716 Long: -48,645046
	Precisão: 37 (metros)
Autenticação	jaisonloterio@navegantes.edu.sc.gov.br
Email verificado	
KWPFTPdSibuuSW3MBdl98VYiUbKZ/UX7M2bEzrono8A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/TKGUA-2R65A-NRJWB-GTH2P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>